



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1465 de 13 de junho de 2006.

Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –COHAB/MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 15/05/2006, pelo Município com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –COHAB/MG, em que o Município se compromete a executar obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional do Bairro São Geraldo.

Art.2º- Tendo em vista que a implantação no Município de empreendimentos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais –COHAB/MG se constitui em iniciativa de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das famílias de baixa renda, fica concedida à referida Companhia isenção tributária municipal relativamente aos imóveis de propriedade daquela Companhia no Município e sobre os serviços de construção desses empreendimentos habitacionais, ficando, assim, ratificada a isenção concedida no Convênio ora homologado.

Art. 3º- Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos dos serviços e obras desses empreendimentos habitacionais redundará em redução do preço das unidades habitacionais construídas e, conseqüentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida também fica às empreiteiras contratadas pelo COHAB/MG isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação aos serviços e obras que venham a realizar para aquela Companhia neste Município.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, quando da concessão dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverá proceder as medidas administrativas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Complementar No. 101, de 2000, visando ao levantamento do impacto financeiro-orçamentário decorrentes sua aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dom Silvério, 13 de junho de 2006.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal